COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SALGADO FILHO – PR, ESTABELECE POLÍTICAS PERMANENTES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL, À AGRICULTURA FAMILIAR, À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 60/2021, Nº 71/2022, Nº 14/2025 E Nº 15/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026: "ACRESCENTA O § 6º AO ART. 6º, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE COMPROVAÇÃO FISCAL CONFORME A PERIODICIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA."

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01, de 23 de setembro de 2026, apresentada pelos Vereadores Diego José Annater e Rudinei Antonio Klein, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Salgado Filho/PR e estabelece normas relativas aos programas, ações, incentivos, serviços e benefícios destinados ao desenvolvimento agropecuário municipal.

A referida Emenda Aditiva tem por finalidade acrescentar o § 6º ao art. 6º do Projeto de Lei, estabelecendo critérios diferenciados para a comprovação da atividade produtiva mediante documentos fiscais, considerando a periodicidade ordinária de comercialização de cada atividade.

Conforme a proposição apresentada, para as atividades cuja comercialização ocorra de forma mensal ou contínua, deverão ser apresentados, no mínimo, 6 (seis) documentos fiscais emitidos nos últimos 12 (doze) meses. Para as atividades cuja natureza ou ciclo produtivo resulte ordinariamente em comercialização anual ou sazonal, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) documento fiscal emitido nos últimos 12 (doze) meses.

A justificativa apresentada pelos autores sustenta que a alteração busca adequar a exigência de comprovação da atividade produtiva à diversidade dos ciclos produtivos existentes no Município, evitando que exigências documentais incompatíveis com a periodicidade de comercialização possam dificultar o acesso ou a manutenção dos benefícios previstos no Projeto de Lei.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação proceder à análise da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade,

legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme modelo de atuação anteriormente adotado pela Comissão.

Após análise da Emenda Aditiva nº 01/2026, verifica-se que a proposição possui relação direta com o objeto do Projeto de Lei nº 28/2026, uma vez que pretende disciplinar requisito relacionado ao acesso e à manutenção dos programas, ações, incentivos, serviços e benefícios previstos na proposta legislativa.

A Emenda acrescenta regra ao art. 6º, dispositivo que estabelece os requisitos gerais para acesso aos programas e benefícios instituídos pelo Projeto de Lei, entre os quais se encontra a comprovação do exercício de atividade produtiva rural ou agroindustrial no território municipal.

Sob o aspecto material, a alteração proposta busca estabelecer tratamento compatível com a natureza das diferentes atividades produtivas, distinguindo aquelas que possuem comercialização mensal ou contínua daquelas cujo ciclo produtivo resulta em comercialização anual ou sazonal.

A medida também guarda pertinência temática com os objetivos do Projeto de Lei, especialmente porque a proposição principal busca estabelecer políticas de desenvolvimento agropecuário, incentivo à produção rural, agricultura familiar e fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas no Município.

Quanto à técnica legislativa, a Emenda identifica expressamente o dispositivo que pretende acrescer, mantendo a estrutura e a numeração do Projeto de Lei, mediante inclusão de novo § 6º ao art. 6º. A redação apresenta comando normativo objetivo e estabelece critérios mensuráveis para a comprovação documental.

No que compete a esta Comissão, não se identifica, em princípio, impedimento de ordem constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa que impeça o prosseguimento da proposição, ressalvada a necessidade de compatibilização da nova regra com eventuais disposições específicas do Projeto de Lei que disciplinem requisitos documentais próprios para determinados programas.

Diante do exposto, considerando os aspectos que competem a esta Comissão analisar, opino pela APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, para que seja submetida à apreciação do Plenário.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e amparada nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, entende que não existem óbices ao prosseguimento da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

Assim, considerando que a proposição apresenta pertinência temática com o Projeto de Lei ao qual se vincula e que seus dispositivos estabelecem critérios objetivos para a comprovação da atividade produtiva, opinamos pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva nº 01/2026, nos termos em que apresentada.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pelo APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

(X) Pelas *conclusões* do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

(X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, que acrescenta o § 6º ao art. 6º, estabelecendo critérios diferenciados de comprovação fiscal conforme a periodicidade de comercialização da atividade produtiva.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 21 de outubro de 2026